



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br Ramais 230/231

ATA Nº 006-2024 – TOMADA DE PREÇOS 008/2023

Aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, na sala do Setor de Licitações desta Prefeitura, reuniu-se a Comissão de Licitações do Município, a servidora Veridiana Velasque Ferner, a servidora Roseclei Alves Veppo e a servidora Sahemy Siqueira de Souza, nomeados através da Portaria de nº 1702/22, com a finalidade de analisar o as razões e as contrarrazões recursais, apresentados pelas empresas participantes da **TOMADA DE PREÇOS 008/2023: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA RETOMADA E FINALIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS BAIRROS DR AYUB E CERRINHO DOIS UMBUS – RIO URUGUAI**, conforme Processo Administrativo nº 11.976/2023. A empresa **Rita de Cassia Floriano Machado & Cia LTDA ME**, CNPJ: 16.813.915/0001-56 apresentou suas Razões recursais, tempestivamente, através do Processo Administrativo nº 374/2024 e a empresa **Solo Construções e Projetos LTDA EPP** – CNPJ 30.636.507/0001-05 apresentou suas Contrarrazões, tempestivamente, através do Processo Administrativo nº 687/2024. Dos Fatos: A empresa Rita de Cássia Floriano Machado & Cia Ltda questionou a validade das Certidões de Acervo Técnico (CATs) apresentadas pela empresa Solo Construções e Projetos Ltda EPP - CNPJ 30.636.507/0001-05, alegando que estas não comprovam a execução das obras, sendo, na verdade, de um acervo técnico de ARTs registradas. Enumerados os fatos segue: 1º no prazo das contrarrazões, a empresa Solo Construções e Projetos Ltda EPP apresentou novos documentos, sendo CATs com registro de atividade concluída; 2º o Setor de Engenharia realizou uma análise minuciosa do recurso, concluindo que o CAT é válido para registrar atestado de capacidade técnica em concorrências públicas apenas quando for com registro de atividade técnica e **atividade concluída**. Dessa forma, a empresa Rita de Cássia Floriano Machado & Cia Ltda foi considerada apta para executar a obra, pois possui responsável técnico com a qualificação necessária; 3º quanto às contrarrazões, a empresa Solo Construções e Projetos Ltda EPP foi contenda por não ter apresentado originalmente as CATs com registro e atividade concluída de seu responsável técnico na proposta inicial, conforme estabelecido no Art. 43, parágrafo 3º. Diante das considerações expostas, a Comissão de Licitação decide julgar procedente o recurso administrativo da empresa Rita de Cássia Floriano Machado & Cia Ltda, **mantendo sua habilitação para participar da Tomada de Preços nº 008/2023**. Quanto à empresa Solo Construções e Projetos Ltda EPP, esta foi **inabilitada** pelos seguintes motivos: a) Apresentação tardia das CATs com registro e atividade concluída do responsável técnico, em desacordo com o Art. 43, parágrafo 3º. Ante o exposto é o parecer desta comissão, salvo melhor juízo, respeitadas as opiniões em sentido contrário, ficando a decisão final quanto ao deferimento ou indeferimento, à oportunidade e conveniência do Poder Executivo, neste ato representado pelo Srº Prefeito. Não havendo nada mais a constar, foi dada por encerrada a presente ata às dez horas e vinte e quatro minutos, que vai assinada por todos os presentes.

VERIDIANAVELASQUE FERNER
Presidente

ROSECLEI ALVES VEPPPO
Vice-Presidente

SAHEMY SIQUEIRA DE SOUZA
Secretária